

DECÁLOGO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE O MODELO BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE DE INTERMEDIÁRIOS



1

A COMPLEXIDADE DO ECOSISTEMA DE PROVEDORES DE SERVIÇOS DE INTERNET DEVE SER RECONHECIDA

Tomando a dualidade entre conexão e aplicações prevista no Marco Civil da Internet como ponto de partida, é essencial reconhecer as diferenças e especificidades dos diferentes tipos de serviços e aplicações existentes, a natureza jurídica e o porte econômico dos distintos provedores e seu posicionamento no ecossistema digital, com a finalidade de orientar o desenvolvimento de garantias jurídicas alinhadas com os papéis desempenhados por cada um deles, de maneira a mitigar o risco inerente à adoção de categorizações passíveis de obsolescência e que possam engessar inovações futuras.

2

A INFRAESTRUTURA DA INTERNET DEVE SER PROTEGIDA

Alguns intermediários caracterizados pela lei brasileira como provedores de aplicações de Internet são atores responsáveis por atividades estruturantes da camada de infraestrutura e indispensáveis para o funcionamento estável da Internet no país - e devem ter a sua atuação resguardada.

3

A MAIS AMPLA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SETORES PERTINENTES DEVE SER ASSEGURADA EM QUALQUER PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS OU REGULACÕES ATINENTES À INTERNET

Processos de elaboração normativa envolvendo a Internet devem ser conduzidos de maneira pública, aberta e pluriparticipativa, com especial envolvimento do Comitê Gestor da Internet no Brasil, de modo que as leis sejam adequadas para alcançar sua função protetiva de direitos, bem como estabeleçam medidas apenas necessárias e proporcionais aos interesses a serem protegidos (a partir da adequada ponderação dos interesses dos distintos setores afetados).

4

TODA E QUALQUER POLÍTICA OU REGULACÃO DEVE LEVAR EM CONSIDERACÃO AS ASSIMETRIAS EXISTENTES EM MÚLTIPLAS DIMENSÕES ENTRE OS DIVERSOS ATORES NO ECOSISTEMA DIGITAL

Novos modelos de regulação devem considerar (i) a diversidade dos modelos de negócios e capacidades econômicas dos muitos tipos de provedores de aplicações de Internet e, de maneira harmônica, também o tamanho e alcance dos serviços, e (ii) os distintos regimes de responsabilidade civil já existentes no ordenamento jurídico.

5

O REGIME DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO MARCO CIVIL NÃO PRECISA DE REFORMAS

A manutenção do modelo de Responsabilidade Civil de Intermediários brasileiro, previsto na Lei 12.965/2014, garante princípios e valores alinhados às propriedades críticas da estruturação e do funcionamento da Internet.





6

PROCESSOS ESPECÍFICOS DE APRIMORAMENTOS NO MARCO CIVIL DA INTERNET DEVEM PRESERVAR SEUS PRINCÍPIOS E SEGUIR SEU MODELO DE CONSTRUÇÃO

Qualquer novo processo legislativo que envolva aperfeiçoamentos no modelo de responsabilidade de intermediários do Marco Civil da Internet deve não apenas respeitar o conteúdo dos fundamentos, princípios e objetivos já previstos, mas também promover o alto nível de participação social e amplo debate multissetorial alcançados durante a sua elaboração. A promoção de aperfeiçoamentos ao Marco Civil da Internet deve, igualmente, reconhecer a liberdade dos modelos de negócio e a autonomia dos serviços e aplicações de Internet para determinar seus termos de uso e serviço e preservar o potencial de inovação no ecossistema digital.

7

A INTERNET DEVE SER RESPEITADA COMO REDE DE PROPÓSITOS MÚLTIPLOS

Devem ser evitadas regulações dedicadas ou orientadas por um modelo específico de atividade de provedor de aplicação de Internet, a fim de evitar a obsolescência das normas jurídicas causada pela rápida evolução nas tecnologias e modelos no provimento de serviços online e da própria Internet.

8

TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACCOUNTABILITY DEVEM SER EXIGIDAS NA ATUAÇÃO DE PROVEDORES DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET

Ao invés de alterar o modelo de responsabilidade de intermediários brasileiro, novas propostas legislativas devem garantir a transparência de provedores de aplicações de Internet, como as redes sociais, a fim de oferecer ao usuário final informações sobre os possíveis efeitos da atuação dessas plataformas sobre os direitos e garantias dos usuários (inclusive mediante a plena efetivação das medidas já constantes do Marco Civil).

9

OS TERMOS DE USO E SERVIÇO DE PROVEDORES DE APLICAÇÕES DE INTERNET DEVEM ASSEGURAR AMPLO ACESSO À INFORMAÇÃO E PREVER MEDIDAS DE DEVIDO PROCESSO

Provedores de aplicações de Internet devem promover a existência e oferta de (a) mecanismos claros e robustos de recursos para usuários que tenham tido seus conteúdos ou perfis removidos com base em violações aos termos de uso e políticas de moderação e (b) informações mais claras sobre regras de moderação de conteúdos, que proporcionem ao usuário o direito de conhecer os motivos da remoção e quais cláusulas foram violadas com o conteúdo de sua autoria.

10

A IMPORTÂNCIA DE MECANISMOS DE ANÁLISE PRÉVIA DE IMPACTO DEVE SER REFORÇADA NA ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO SETOR PÚBLICO E PELO SETOR PRIVADO

Propostas legislativas e regulatórias, bem como práticas e políticas adotadas por provedores de serviços de Internet, devem ser acompanhadas de análise de impacto capaz de permitir que se compreendam as implicações potenciais e concretas de cada medida proposta sobre o ecossistema em uma perspectiva ampla e, especificamente, sobre a infraestrutura e o funcionamento da Internet no país e no mundo e sobre empresas de menor porte e startups, preservando a livre concorrência no ambiente digital.

